



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 89, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

*ISS. Subitem 17.06 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 02496 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004. Incidência do ISS sobre receita de patrocínio, acompanhada da contraprestação de serviços tributáveis.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*.

**ESCLARECE:**

1. A consulente encontra-se regularmente inscrita em nosso cadastro como prestadora dos serviços previstos nos códigos 03115, 05762 e 07161. Está constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e tem por objetivos divulgar o sistema de franquia empresarial e seus benefícios no Brasil; defender o sistema de franchising junto às autoridades governamentais; órgãos públicos; entidades e associações de classe e formadores de opinião; contribuir para o aprimoramento das técnicas de atuação de seus associados, nos respectivos campos de atividade, através do permanente intercâmbio de informações, dados, idéias e experiências, da elaboração e realização de pesquisas, da organização de cursos, palestras, seminários e eventos do gênero, da publicação e divulgação de material de interesse dos que atuam em franchising, e das feiras e convenções no Brasil e no exterior, incentivados ou não, diretamente, pela associação ou por terceiros contratados para esse fim; pugnar pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência relativas ao franchising e ramos do direito afins; promover a composição e resolução de conflitos entre associados e entre estes e terceiros, zelar e promover o comportamento ético pelos membros da associação.

2. A Consulente informa realizar anualmente a “\*\*\*\*\*” que consistiria em um canal para as empresas franqueadoras exporem o seu conceito ao mercado e seria destinada ao público em geral. Nesta ocasião, também seriam disponibilizados cursos institucionais para aqueles que têm interesse em se tornar um franqueador.

2.1. Informa, também, que toda a organização e administração da \*\*\*\*\* é realizada por empresa terceirizada, contratada para esse fim.

3. Com a finalidade de prestigiar as empresas e os profissionais que vêm contribuindo para o desenvolvimento do Sistema de Franchising no Brasil, a consulente realizaria o Prêmio \*\*\*\*\* e Chancela do Selo de \*\*\*\*\*.

3.1. Neste evento seriam premiadas as empresas que conquistaram a chancela do selo de \*\*\*\*\*.

3.2. Por fim, a Associação realizaria também o “\*\*\*\*\*” para reunir os empresários de franchising.

4. Para a realização de tais eventos a requerente receberia patrocínio de terceiros para a cobertura dos gastos necessários.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. Assim, a Consulente indaga:

5.1. Seria necessária a emissão de nota fiscal de serviços por conta da receita auferida em decorrência do contrato de patrocínio?

5.2. Há incidência do ISS sobre o patrocínio?

5.3. Quem seria o responsável tributário?

6. A consulente apresentou o Contrato de Patrocínio firmado com o Banco \*\*\*\*\* para a realização da \*\*\*\*\*.

6.1. Neste contrato, a Consulente assumiu como atribuições, entre outras, a realização das seguintes atividades:

6.1.1. Mencionar a participação do Banco \*\*\*\*\* utilizando seu logotipo em todos os atos de promoção e divulgação diretamente vinculados ao evento.

6.1.2. Disponibilizar estande em área nobre da feira.

6.1.3. Disponibilizar inscrições nos cursos rápidos da feira.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as outras ações necessárias à boa execução do projeto.

7. A Consulente também apresentou o contrato de patrocínio para o projeto ABF Franchising firmado com a \*\*\*\*\*.

7.1. Este contrato tem como objeto o patrocínio do Projeto \*\*\*\*\* que englobaria o Prêmio \*\*\*\*\*, a \*\*\*\*\* e a 7ª Convenção \*\*\*\*\*.

7.2. Entre as obrigações da consulente, na condição de contratada, encontram-se:

7.2.1. Cessão de espaço de 30 minutos para apresentação de representante da \*\*\*\*\* em palestra na 7ª Convenção \*\*\*\*\* e no auditório durante a \*\*\*\*\*.

7.2.2. Autorização para apresentação de produtos e serviços da \*\*\*\*\* em caráter institucional ou promocional durante os eventos.

7.2.3. Participação nas atividades de divulgação dos eventos.

7.2.4. Autorização para caracterização de banner da \*\*\*\*\* nas salas e auditórios, na entrada dos eventos e na parte interna do pavilhão de exposições da feira;

7.2.5. Inclusão de material de divulgação de produtos e serviços da \*\*\*\*\* nas pastas dos congressistas, na sacola oficial do evento e distribuição na sala de imprensa.

7.2.6. Cessão de espaço para montagem de estande em área nobre do evento \*\*\*\*\*.

7.2.7. Cessão de estande com montagem padrão e mobiliário no evento \*\*\*\*\*.

7.2.8. Inscrições para cursos na "7ª Convenção \*\*\*\*\*" e na \*\*\*\*\*.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.2.9. Convites para cada evento apoiado e organizado pela \*\*\*\*\* durante o ano de 2007.

7.2.10. Cessão do cadastro de visitantes 2007 registrados no evento “\*\*\*\*\*”.

7.2.11. Cotas de participação nos diversos cursos da \*\*\*\*\* para treinamento e conhecimento em franchising.

**8.** Como já expresso na Consulta do Departamento de Rendas Mobiliárias nº 1922, bem como na Consulta de nº 2312, os valores pagos a título de patrocínio recebido sem a contraprestação de serviços previstos na Lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003 não sofrem a incidência do ISS.

8.1. No mesmo sentido, encontramos o entendimento expresso na Solução de Consulta SF/DEJUG nº 14, de 29 de janeiro de 2007, onde restou consignado que receitas oriundas de patrocínio não serão tributadas se o patrocinado não for contratado para prestar serviços ao patrocinador.

**9.** Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Consulente nos contratos de patrocínio apresentados, verificamos que a patrocinada (consulente) assume inúmeras obrigações perante seus patrocinadores que representam a prestação de serviços tributáveis pelo ISS.

9.1. As obrigações assumidas pela consulente visam, através da execução de atividades diversas, a promoção e divulgação institucional das marcas dos patrocinadores.

9.2. Assim os contratos de patrocínio sob exame representam a prestação dos serviços previstos no subitem 17.06 do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, código 02496 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, relativos a propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

9.3. A propaganda visa a promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público. Pode ser considerada também como a soma dos meios de publicidade para divulgar ou difundir algo, ou informar o público; trata-se da atividade de expor algo ao público, difundir idéias, mercadorias, produtos ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

9.4. As obrigações assumidas nos contratos sob exame, tais como: atos de promoção e divulgação, autorização para apresentação de produtos e serviços em caráter institucional ou promocional, autorização para caracterização de banner nas áreas dos eventos, inclusão de material de divulgação de produtos e serviços nas pastas dos congressistas, na sacola oficial do evento e distribuição na sala de imprensa enquadram-se perfeitamente no conceito de propaganda e promoção de vendas.

**10.** Desta forma, o ISS incide sobre os contratos denominados de “patrocínio” firmados pela consulente, nos termos do subitem 17.06 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, código 02496 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.1. Ainda nos termos do art. 14 da Lei nº 13.701/2003 a base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

10.2. No caso sob exame, o ISS incidirá sobre a integralidade dos valores constantes dos contratos de “patrocínio”.

10.3. O ISS em razão da prestação dos serviços previstos no subitem 17.06 do art. 1º da Lei nº 13.701/2003 é devido ao município onde se situa o estabelecimento prestador, no caso o município de São Paulo, consoante disposto no art. 3º da Lei 13.701/2003, e deve ser recolhido pelo prestador dos serviços.

10.4. A consultante deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29/03/2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006, quando da prestação dos serviços enquadráveis no código 02496.

**11.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.